

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 35/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao lhes encaminhar para apreciação mais uma proposta legislativa, quero cumprimentá-los e informar o que segue.

O projeto de lei 35/2022 vem a este legislativo para propor autorização legal para que se proceda a contratação de um(a) Auxiliar de Disciplina, com carga horária de 40 h semanais a serem prestadas, na Escola de Ensino Fundamental Benjamim Constant.

Como não há mais concurso público vigente para este e enquanto havia não houveram interessados em assumir o cargo em caráter efetivo, o caminho agora, para que não falte profissional desta categoria na escola, é a contratação temporária.

Serve de base desta, o Memorando nº 14/2022 da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, cópia em anexo.

Assim, justificada a pretensa contratação espera-se a aprovação do projeto de lei nesta Câmara de Vereadores e que ainda seja dado ao mesmo, tramitação em regime de urgência.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 31 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Auxiliar de Disciplina.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 05 (cinco) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Auxiliar de Disciplina junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº de Cargos | Denominação | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 profissional | Auxiliar de Disciplina | R$ 1.538,11 | 40 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 31 de janeiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

A description...

# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 35/2022

**CARGO: AUXILIAR DE DISCILPLINA**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres**: Auxiliar na manutenção da disciplina escolar.

**Exemplo de Atribuições**: Orientar os alunos quanto a pontualidade e assiduidade despertando, zelar pela disciplina e ordem nas dependências da escola e áreas adjacentes; assistir a entrada e saída dos alunos; acompanhar os alunos nas atividades extra-classe e quando da recreação; observar o comportamento dos alunos no horário da merenda e recreio; organizar a fila quando da entrada e saída dos alunos quando em atividades extra-classe; encarregar-se de receber, distribuir e recolher os livros de presença e entrega-los na Secretaria da Escola; arrecadar e entregar na Secretaria da Escola os livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos, colaborar nos trabalhos de assistência dos alunos em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas, comunicar as autoridades competentes os atos relacionados a questões de disciplina ou qualquer anormalidade verificada durante o período de atividades escolares, receber e transmitir recados, orientar os alunos para zelar pela conservação do patrimônio escolar; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

**a)** Horário de Trabalho: 40 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos

**b)** Escolaridade: Ensino Médio completo